

execução contratual.

**XIV** – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022032848, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de TEONES ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 889.340.047-20, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**ANDREI LARA**

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

## **D E C R E T O Nº-12.732, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

### **DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E MUNICIPAL, MENCIONANDO AS DATAS DE PONTO FACULTATIVOS, FOLGA COMPENSADAS, NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 541/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 15 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativas na realização de pagamentos de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as datas do próximo exercício para fixação de cronogramas do Município de Angra dos Reis,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias 22/02, 09/06, 08/09, 13/10, 03/11 de 2023, devendo ser obedecida pelo funcionalismo Público Municipal a compensação de que trata o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Calendário de pagamento – Exercício 2023 – com as respectivas datas fixadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta de acordo com o anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos Pontos Facultativos os dias 20/02/2023 – Carnaval, 08/06/2023 – Corpus Christi e 28/10/2023 - Dia do Servidor Público.

**Art. 4º** O período de compensação será de 30 (trinta) minutos diários, iniciando em 23/02/2023, respeitando a carga horária do cargo, conforme Anexo I.

§ 1º A compensação será realizada no intervalo de almoço para aqueles que possuem horário superior 01 (uma) hora.

§ 2º A compensação será ao fim do expediente para aqueles que possuem intervalo de almoço inferior a 01 (uma) hora.

**Art. 5º** Os horários especiais de que tratam o artigo 1º não se aplicarão aos servidores lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e aos que prestam serviços considerados emergenciais, essenciais, de manutenção ou urbano e os executados através de escala.

**Art. 6º** Ficam estendidos os efeitos deste Decreto aos Órgãos da Administração Autárquica e Fundacional.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
01 DE SETEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### **ANEXO I** **DIAS DE COMPENSAÇÃO**

MES	DATA
FEVEREIRO	22
JUNHO	09
SETEMBRO	08

OUTUBRO	13
NOVEMBRO	03

**PERÍODO DE COMPENSAÇÃO**

CH/SEMANAL	DIAS	PERÍODO
16 horas	16	23/02 até 11/04
20 horas	20	23/02 até 24/04
30 horas	30	23/02 até 23/05
35 horas	35	23/02 até 06/06
40 horas	40	23/02 até 22/06

**ANEXO II**  
**CALENDÁRIO MUNICIPAL**

MES	FOLHA	DATA	DIA DA SEMANA
JANEIRO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	27	Sexta-feira
FEVEREIRO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	24	Sexta-feira
MARÇO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	30	Quinta-feira
ABRIL	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	28	Sexta-feira
MAIO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	30	Terça-feira
JUNHO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	30	Sexta-feira
JULHO	13º (1ª PARCELA)	14	Sexta-feira
	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	28	Quarta-feira
AGOSTO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	30	Quarta-feira
SETEMBRO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	29	Sexta-feira
OUTUBRO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	27	Sexta-feira
NOVEMBRO	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	30	Quinta-feira
DEZEMBRO	13º (2ª PARCELA)	15	Sexta-feira
	NORMAL/FÉRIAS/ RESCISÃO	28	Quinta-feira

**ERRATA**

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1547, de 23 de agosto de 2022, pg. 08,

referente ao Extrato de Instrumento Contratual Emergencial nº 155/2022, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

**Onde se Lê:****CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de contratação será até 31/12/2022, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Integração Comunitária, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

**Leia-se:****CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2022, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Operações e Logísticas, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

**JAIRO SOUZA FIÁES LIMA**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**P O R T A R I A Nº 176 / 2022/ ANGRAPREV**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.371, de 30 de novembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021026524, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de novembro de 2021,

**R E S O L V E:**

**RERRATIFICAR** o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 024/2021/ANGRAPREV, datada de 17 de dezembro de 2021, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[ ... ]

**APOSENTAR** a servidora DANIELA SOARES GONZAGA, Recepcionista, Matrícula 14.096, Referência 105, Padrão “F”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 40, §1º, Inciso I, da CF/88, c/c os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 de 29 de dezembro de 2008.

[ ... ]” (NR)